

ANEXO IV

**MINUTA CONTRATO N° _____ QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO-PA E**

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Moura Carvalho, n° 1255. CEP: 68650-000, inscrito no CNPJ sob o n° 05.149.109/0001-09, neste ato, representada por **JOÃO GOMES DE LIMA**, prefeito Municipal, inscrito no CPF n° 423.850.752-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF _____, portador da cédula de identidade n° _____, residente _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao processo administrativo n° 2019.040201, Certame Licitatório na Modalidade Carta Convite n° _____, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em **Produção de Eventos Musicais**, com fornecimento de estrutura (palco e sonorização), materiais, mão de obra, transporte, bem como, todos os custos necessários para que seja realizado o evento no período do Carnaval 2019 no município, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e demais anexos integrantes do processo administrativo n° 2019.040201.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** pagará pelo serviço prestado, conforme objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor de **R\$**_____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, conforme liberação do órgão responsável e apresentação da nota fiscal/fatura à Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: O Município efetuará a correspondente retenção do ISS relativo a cada pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da **CONTRATADA**, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do prestador de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: O preço deverá englobar toda a instalação, montagem, frete, tributos e quaisquer outras despesas inerentes à organização e produção do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será de 10(dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço devidamente autorizada pela autoridade superior da Secretaria de Cultura deste Município,

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento e vigorará por 30(trinta) dias consecutivos, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93 e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual;
- B) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente e efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- C) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- D) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- E) Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- F) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de representante da Administração especialmente designado, exigindo seu fiel cumprimento;
- G) Recusar o(s) serviço(s) que esteja(m) fora das especificações estabelecidas neste termo, e nas instruções Editalícias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- A) Informar a CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- B) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização;
- C) Providenciar, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- D) Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- E) Possuir toda a infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a prestação dos serviços, utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado;

- F) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes deste termo e demais instruções Editalícias;
- G) Manter permanentemente entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- H) Reparar, corrigir às suas custas, no total ou em parte, os serviços que forem verificados defeitos ou incorreções resultante de seus serviços;
- D) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal, e civil, decorrente dos serviços objeto desse contrato, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho;
- J) Observar as demais regras existentes no Edital e demais anexos constantes no processo administrativo 2019.030101.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão alocados da seguinte forma:

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais mencionadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

A) Advertência;

B) Multa:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;

- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

C) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal.

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Capitão Poço, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão Poço-Pa, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Capitão Poço-Pa, ____ de ____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CNPJ:05.149.109/0001-09
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: _____ 2ª NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____